



PUBLICADO Em 19/03/26
no quadro de publicações oficiais do
município, localizado no saguão da
Câmara Municipal de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. **17.380.451/0001-02**, com sede na Avenida 25 de Abril, nº. 920, térreo Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, representada pelo Presidente **SR. BRUNO BATISTA BRUM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.029.070.400-65, residente e domiciliada na cidade de Fontoura Xavier-RS, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **INFORMATIVO REGIONAL EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob Nº 04.539.571/0002-50, com sede na Rua Aldo Porto, Nº 196 Soledade-Rs, neste ato denominado CONTRATADA têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo contratar serviços de transmissão ao vivo, gravação, produção e divulgação digital das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal pelo Facebook, nas redes sociais da Câmara Municipal e da contratada.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados deverão atender aos seguintes critérios mínimos de qualidade:

- a) Transmissão ao vivo das sessões da Câmara com qualidade mínima de resolução HD (720p);
- b) Publicação de matérias escritas e/ou em vídeo em até 24 horas após a realização dos eventos;
- c) Envio de relatórios mensais contendo os links e registros das transmissões e publicações efetuadas.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços será realizada de forma periódica, com envio de relatórios detalhados sobre as atividades desempenhadas, incluindo a quantidade e qualidade das publicações realizadas.

Av. 25 de abril, 920 – Térreo – Fontoura Xavier – RS – CEP: 99370-000 – Fone: (54) 3389-1180

www.camarafx.com.br / e-mail: camarafxveredores@hotmail.com

Alminda Nheinheimer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 19 de março de 2026, podendo ser prorrogado e/ou rescindido, apenas nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), cujo valor será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal.

Parágrafo único: Na importância acima referida estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos prestadores de serviço, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZ.	UNID. ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	RECURSO
13	01	2.001	3.3.90.39.00.00	0501

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem Direito e Obrigações das Partes:

Av. 25 de abril, 920 – Térreo – Fontoura Xavier – RS – CEP: 99370-000 – Fone: (54) 3389-1180

www.camarafx.com.br / e-mail: camarafxvereadores@hotmail.com

Amanda Rheinheimer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

I- Do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo a conformidade com as exigências técnicas;
- b) Exigir da CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.
- c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

II- Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.
Constituem Obrigações das Partes:
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do presente contrato e da prestação dos serviços poderá ocorrer a qualquer momento por um servidor designado pela Câmara Municipal, que emitirá relatórios para atestar a conformidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso sejam constatadas falhas ou insuficiências na prestação dos serviços, a contratada será notificada e deverá corrigir as falhas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos na 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

Amanda Rheinheimer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação;

d) Este contrato poderá ainda ser rescindido por razões de interesse público, conveniência e oportunidade da administração, bem como pelo poder discricionário da administração que lhe é conferido pela legislação vigente e ainda pela realização de procedimento licitatório específico.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão unilateral, a administração notificará a contratada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo nos casos de rescisão motivada por infração contratual grave.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

Alminda Albuquerque



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado diretamente dos pagamentos devidos à contratada, ou cobrado judicialmente em caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda oriunda deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelas contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 19 de março de 2026.

BRUNO BATISTA BRUM
Presidente
CONTRATANTE

INFORMATIVO REGIONAL EMP. JORNALÍSTICA
LTDA – RODOLFO POMPERMAIER
CONTRATADA

Testemunhas:

Taise dos Santos Ebertz
CPF: 033.239.450-69

Amanda Rheinheimer da Silva
CPF: 032.115.360-00